



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE Nº 04/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora **Marilda Borges Corbelini**, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**.

**CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE SOLEDADE**, inscrito no CNPJ nº 00.850.855/0001-01, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 375, na cidade de Soledade, representada pelo Presidente, o senhor José Pedro Turela, cadastrado no CPF sob o nº 276.250.950-53, residente e domiciliado nesta cidade de Soledade, doravante denominado **LOCADOR**.

**OBJETO:** locação de um espaço físico localizado junto ao Sindicato Rural do município, situado na avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 375, Centro, para realização de oficinas culturais, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A **LOCATÁRIA** loca o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, sendo uma sala comercial, no edifício localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 375, Centro, nesta cidade de Soledade/RS, visando utilizar o bem para realização de oficinas culturais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:** O valor mensal da locação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1. O LOCADOR** obriga-se:

- a) A pagar as obrigações fiscais e tributárias referentes ao imóvel locado;
- b) A entregar o imóvel ora objeto da locação, em perfeitas condições de uso e segurança para a finalidade proposta.

**4.2. A LOCATÁRIA** obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal. Ao final da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

locação, entregar ao LOCADOR o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**


O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

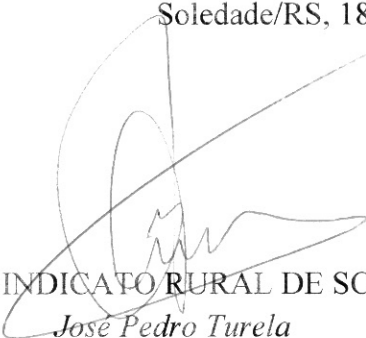
- a) Por razões de interesse público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais:
- (c) Os demais casos previstos nos artigos 77, 78,79 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de Locação de Imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Soledade/RS, 18 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal  
LOCATÁRIO

  
SINDICATO RURAL DE SOLEDADE  
José Pedro Turela  
Representante Legal  
LOCADOR

Testemunhas:

Talita de Moura Faccin  
Chefe de Departamento

Jorge Luiz Ruschel  
Agente de Fiscalização

Registrada sob nº 041/2023

Soledade, 18 de Janeiro de 2023

